



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Nova Lima, 02 de setembro de 2025

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 027/2025

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, conservação, portaria e apoio administrativo (terceirização de mão de obra), em atendimento ao Legislativo Municipal.

A Comissão de Contratação, designada através da Portaria n° 105/2025 de 12 de agosto de 2025, no exercício de sua competência, recebeu o pedido de esclarecimento pela empresa **AGGE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA (CNPJ 05.279.106/0001-90)** na data de 01/09/2025 às 13:31 através da Plataforma Eletrônica Portal de compras Públicas, resumidamente conforme abaixo:

- 1) Caso consultada, a certidão específica do MTE será considerada, por si só, motivo suficiente para a inabilitação de licitantes? Considerando que a certidão não pode ser utilizada, isoladamente, como motivo para inabilitação automática de um licitante. (Acórdão 523/25 - TC 019.969/2024-4).
- 2) Considerando que a exigência legal se refere à declaração de cumprimento da RESERVA de cargos, e não ao efetivo preenchimento integral das vagas, entende-se que a licitante não poderá ser desclassificada nem sofrer sanções sob a alegação de declaração falsa. Correto?

Respostas:

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado, informamos o que segue:

1. O edital não estabeleceu a apresentação da certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) como documento obrigatório de habilitação. Conforme item 3 do Edital (DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO), subitem 3.3.4, "... o licitante deverá declarar que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Eventual consulta à certidão junto aos órgãos competentes poderá ser realizada como diligência, nos termos do art. 64 da Lei n° 14.133/2021. Contudo, sua eventual ausência ou eventual apontamento não será utilizada, isoladamente, como fundamento para inabilitação automática,



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

devendo sempre ser observado o conjunto documental apresentado e a possibilidade de comprovação por outros meios admitidos em direito.

2. **Não se configura declaração falsa** o cumprimento da reserva legal de cargos sem o preenchimento total, desde que a empresa demonstre ações efetivas para atender à norma e não haja indícios de omissão dolosa ou negligente. A Administração reafirma seu compromisso com a observância dos princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade e proporcionalidade, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e assegura que todos os documentos apresentados pelos licitantes serão analisados com base nesses fundamentos. Portanto, caso fique comprovada a declaração falsa, configura-se causa de inabilitação e de sanções administrativas, nos termos do art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e viola os princípios da legalidade, moralidade e isonomia. A apresentação de declaração falsa poderá ensejar sanções como advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por até três anos, nos termos dos Arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

NEESHA DAIAN LOUREIRO

Pregoeira